



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 999 33 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 1524/2020**

SÚMULA: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública do Município de Farol/Pr.

A Prefeita do Município de Farol, Estado do Paraná, Senhora Angela Maria Moreira Kraus, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019,

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que institui o novo regime do pregão, na forma eletrônica,

Considerando o princípio constitucional da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º – Aplica-se no âmbito da Administração Pública Municipal de Farol, Estado do Paraná, o disposto no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º – O disposto no Art. 1º será aplicado:

I - Quando da aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse; e,

II - Em outras situações em que o interesse público justificar, a critério da Autoridade competente.

Art. 3º – Nos termos constantes no CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS, art. 5º do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o pregão na forma eletrônica será realizado por meio do sistema **Plataforma BLL da Bolsa de Licitações do Brasil**, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

Art. 4º - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados nos termos constantes no CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL, art. 20 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Art. 5º - O edital será disponibilizado na íntegra no portal do sistema **Plataforma BLL da Bolsa de Licitações do Brasil** no endereço eletrônico www.bll.org.br e no sítio eletrônico oficial do município.

Art. 6º - Compete a autoridade competente o estabelecimento de normas e orientações complementares, bem como resolver os casos omissos.

I - Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

II -

III - FAROL/PR, 21 de Maio de 2020.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)